



LEI Nº 1642, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Declaro que a referida **LEI** foi publicada no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em **20/09/2021.**

Superintendência de Controle Interno

“Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajá, Estado do Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores desta municipalidade decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder à Associação Comercial e Industrial de Itajá -ACII, CNPJ: nº 24.859.167/0001-70, com endereço na Rua Joao Vieira Machado, nº 674, Centro, nesta cidade de Itajá Estado de Goiás, a permissão de uso de uma sala do imóvel denominado Centro Cultura, Nestor da Silva Borges, medindo 3.8m X 3.00m, com área de 11.40m² (onze e quarenta metros quadrados).

§1º - O permissionário utilizará o imóvel com finalidade de funcionamento das atividades da Associação Comercial e Industrial, ficando responsável pela limpeza, higiene e conservação do local.

§ 2º - A permissão de uso não poderá ser transferida a outra pessoa ou empresa, sob pena de cancelamento prévio sujeita ainda as sanções legais. Evidenciando-se o interesse da Prefeitura, o permissionário deverá desocupar a área dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias após a solicitação.

Art. 2º - A permissão de uso de que trata o artigo anterior será a título precário e por tempo indeterminado, podendo ser retomado a qualquer tempo, conforme legislação vigente.

Art. 3º - Fica o permissionário autorizado a entrar na posse do imóvel e a promover as adequações e obras que se fizerem necessárias no bem cedido e deverão atender as normas legais vigentes.

Art. 4º - Fica expressamente vedado ao permissionário:

I – transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da permissão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

R



II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

IV – mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do permitente.

Art. 5º - O permissionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio o cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ITAJÁ, Estado de Goiás, aos vinte dias do mês de setembro do ano de 2021.

RENIS CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL